



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1581/2015, 18 de junho de 2015.

Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, o importe de 5,00% (cinco pontos percentuais), de forma a complementar a Lei nº1557/2015, com base da variação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta.

Art. 2º A percepção de recomposição salarial que trata esta Lei será aplicada a todos os Servidores Municipais do quadro Efetivo, Comissionados, Empregos Públicos, Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, uma vez que já contemplado com o reajuste salarial do Piso Nacional através de Lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroativa a 1º de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 18 de junho de 2015.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 18 / 6 / 2015
Página: 122 edição 1092